

**AO DOUTO JUÍZO DA 1<sup>a</sup> VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL  
E DE CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM DA COMARCA DE  
CAMPINAS – FORO ESPECIALIZADO DA 4<sup>a</sup> E DA 10<sup>a</sup> RAJS – ESTADO DE SÃO  
PAULO**

Processo n.<sup>º</sup> 1022215-28.2025.8.26.0114

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada como Administradora Judicial nos autos da Recuperação Judicial supracitada, em que é Requerente a empresa **GOTALIMPA PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 1150/1151, expor e requerer o que segue:

A Recuperanda, por meio da petição de fls. 1144/1149, apresentou nova relação de credores trabalhistas, requerendo, que seja utilizada pela Administradora Judicial como base de atualização da relação consolidada prevista no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Todavia, a fim de prevenir possíveis alegações de nulidade, a Administradora Judicial entende que se faz necessária, excepcionalmente, a republicação do edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Com efeito, na lista de credores apresentada na inicial, e conforme afirmado pela Recuperanda, havia “*lançamentos com inconsistências, uma vez que abrangiam valores meramente provisionados, sem lastro em efetivas verbas reconhecidas ou devidas*”.

Assim, a republicação do edital oportunizará aos credores apresentarem eventuais impugnações administrativas, assegurando a transparência e higidez do processo e o amplo debate da lista apresentada, já nesta fase administrativa.

**ANTE O EXPOSTO**, a Administradora Judicial manifesta ciência da manifestação da Recuperanda e requer seja novamente publicado o edital previsto no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005, cuja nova minuta segue anexa.

Nestes termos, requer deferimento.

Campinas, 27 de outubro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177